Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE PROTOCOLO Nº 718 12 / 05 / 04 02

MENSAGEM/100

Rio Grande, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 035 que ALTERA O ANEXO 02-5 DA LEI MUNICIPAL Nº4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

ALTERA O ANEXO 02-5 DA LEI MUNICIPAL Nº4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.,

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 02-5 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere ao Regime Urbanístico da Unidade de Planejamento UM 06 – Unidade Mista 06, que passa a ser:

USO – IA – TO – ALT – REC

09 - 60 - 15 - 19 - XX

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Fls. 04

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 718/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Julio César - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de maio de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Agosto de 200 4.

Relator(a)

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UR 01	350	01	11	07	03	03
UR 02	500	01	29	11	07	03
UR 03	350	01	15	07	03	03
UR 04	750	01	33	09	09	05
UR 05	450	01	27	09	11	05
UR 06	400	03	17	09	13	05
UR 07	150	03	05	07	03	05
UR 08	300	03	11	09	13	05
UR 09	300	03	11	09	13	05
UR 10	200	03	09	05	13	05
UR 11	200	03	09	05	13	05
UR 12	200	03	09	05	13	05
UR 13	200	05	03	17	03	05
UR 14	100	05	03	17	03	05
UR 15	150	05	03	17	03	05
UR 16	100	05	03	17	03	05
UR 17	150	05	03	17	03	05
UR 18	150	05	03	17	03	05
UR 19	200	05	03	17	03	05
UR 20	150	05	03	17	03	05
UR 21	150	05	03	17	03	05
UR 22	150	05	03	17	03	05
UR 23	150	05	03	17	03	05
UR 24	150	05	03	17	03	05
UR 25	150	05	03	17	03	05
UR 26	150	05	03	17	03	07
UR 27	150	05	03	17	03	05
UR 28	200	05	05	17	17	03
UR 29	200	05	05	17	17	03
UR 30	200	05	05	17	17	03
UR 31	200	05	05	17	17	03
UR 32	100	05	03	17	03	03
UR 33	100	05	03	17	03	03

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC
UR 34	100	05	03	17	03	05
UR 35	100	05	03	17	03	05
UR 36	100	05	03	17	03	05
UR 37	100	05	03	17	03	05
UR 38	100	05	03	17	03	05
UR 39	100	05	03	17	03	05
UR 40	100	05	03	17	03	05
UM 01	450	07	19	13	15	05
UM 02	250	09	13	11	03	03
UM 03	600	11	31	15	19	09
UM 04	1000	11	35	15	21	09
UM 05	1000	11	35	15	21	09
UM 06	600	09	31	15	19	05
UM 07	450	07	19	13	15	05
UM 08	450	09	23	05	15	05
UM 09	450	07	25	03	15	05
UM 10	600	07	25	03	07	03
UM 11	300	09	23	05	15	05
UM 12	300	07	25	03	15	05
UM 13	250	07	07	03	03	11
UM 14	250	07	07	03	03	11
UM 15	150	13	07	07	03	07
UM 16	200	13	21	17	13	05
UM 17	200	13	21	17	13	05
UI 01	—	09	25	03	07	05
UI 02	—	09	25	03	07	05
UI 03	A CRITÉRIO DO SMPI					
UI 04	A CRITÉRIO DO SMPI					
UI 05	A CRITÉRIO DO SMPI					

IDENTIFICAÇÃO	DENS	USO	IA	TO	ALT	REC	
UI 06	A CRITÉRIO DO SMPI						
UI 07	A CRITÉRIO DO SMPI						
UI 08	A CRITÉRIO DO SMPI						
UI 09	A CRITÉRIO DO SMPI						
COR 01	—	15	52	11	05	09	
COR 02	—	15	52	11	03	09	
COR 03	—	19	64	15	21	09	
COR 04	—	19	64	15	21	09	
COR 05	—	19	64	15	21	09	
COR 06	—	19	64	15	21	09	ENTRE 24 DE MAIO E MAJOR CARLOS PINTO
COR 06	—	15	60	11	09	09	ENTRE MAJ. CARLOS PINTO E DOMINGOS DE ALMEIDA
COR 07	—	15	60	11	09	09	
COR 08	—	15	60	11	09	09	
COR 09	—	15	58	11	07	09	
COR 10	—	07	56	13	09	09	
COR 11	—	25	54	11	09	09	
COR 12	—	23	58	11	11	09	
COR 13	—	25	50	11	03	09	
COR 14	—	21	58	15	11	05	
POLO 01 AC1/AC4	—	17	62	15	23	09	
POLO 01 AC2	—	19	62	15	23	09	
POLO 01 AC3	—	19	64	15	21	09	
POLO 02	—	21	58	15	11	09	
POLO 03	—	23	58	11	11	09	
POLO 04(a)	—	25	54	11	07	09	
POLO 04(b)	—	25	54	11	09	09	
AUOR	—	00	05	07	03	11	

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Alteração do Plano Diretor sem participação da comunidade é inconstitucional

A Lei Complementar nº 44/01, aprovada e promulgada pela Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, é inconstitucional A legislação alterava os usos da Zona de Proteção aos Mananciais "2" no Município. A decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi tomada ontem (5/5).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta à Justiça pelo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

O Desembargador Clarindo Favretto, em seu voto, lembrou que as Leis Municipais do Rio Grande do Sul que digam respeito à política urbana, em específico as que tratam do Plano Diretor, devem obedecer à condicionante da publicidade prévia e assegurar a participação de entidades comunitárias.

A Constituição Estadual, esclareceu o magistrado, não se satisfaz com a mera publicidade dos atos que buscam alterações no Plano Diretor, mas sim com a efetiva participação dos representantes comunitários mediante audiência pública, na qual serão consultados, pondo-se em debate os pontos controversos.

Assim, concluiu o Relator, "não poderiam os legisladores do Município de Bento Gonçalves votar a lei inquinada sem externar aos setores interessados o debate acerca da matéria a ser regulamentada".

Proc. nº 70002576072 (João Batista Santafé Aguiar)

F25.07

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

ATA Nº 087/2002

Aos vinte e nove dias do mes de agosto do ano de dois mil e dois, às dezessete e trinta horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sob a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes, estando presentes os seguintes conselheiros: Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, Juarenze Cardoso Neves, Luiz Fernando Vargas Signorini, Wilson Garcia Xavier, Stella Maria Ferreira Simões, Eliana Vieira Rodrigues, Luiz Carlos Pinto Balinhas, Oscar Décio Carneiro, João Marinônio Carneiro Lages, Luiz Nunes Freire, Rubia Mara da Silva Rodrigues e Ênida Azevedo Soares Cachapuz. Aberta a sessão o presidente colocou em discussão o primeiro assunto, sobre rebaixamento de meios fios, onde seria utilizado para estacionamento parte da calçada, citando como exemplo o Supermercado Guanabara da Teixeira Junior, que não está autorizado para tal. Não existe Lei que regulamenta tal atitude. A conselheira Rubia Mara da Silva Rodrigues pediu a palavra, dizendo que o Código de Trânsito proíbe, não permitindo tal estacionamento. O presidente disse que tem que haver um posicionamento, ou se cria uma legislação para regularização ou se proíbe autuando os propietários das lojas de revenda de veículos. A conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz ,disse que o estacionamento de uma revenda é diferente de um estacionamento de comércio, que a pessoa entra, compra e sai, no caso de veículos os mesmos ficam expostos todo o dia. O s conselheiros decidiram que não existe discussão sobre o assunto, é totalmente inviável. A seguir passou-se ao segundo assunto, sobre UM 06, tendo como relatora a **Conselheira Eliana Viera Rodrigues.** A proposta é aumentar o índice de aproveitamento. Na época de implantação do PDDI o índice foi estabelecido em 1,8, mas passados dezesseis anos, começam a entrar solicitações na Secretaria de Coordenação pedindo um aumento do índice de 1,8 para 3,0, um aumento de cerca de 60% mais ou menos. O presidente disse que o índice é realmente muito baixo para terrenos naquele local, pois o residencial é maior, cerca de 2,1. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini pediu a palavra dizendo que perto de hospitais existem muitos serviços e que necessitaria realmente um aumento de índice. Colocado em votação o parecer da relatora **foi aprovado por unanimidade.** A seguir o presidente passou ao próximo assunto, que foi o de instalação de antenas e mini-erbs, dizendo inicialmente, que não existem provas que as ondas magnéticas causem cancer, mas há o problema urbanístico. A idéia é disciplinar a questão em forma de Lei. Solicitou que analisassem o projeto para ser discutido na próxima reunião.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

A seguir foi iniciado o próximo assunto, sobre a área de ocupação intensiva, tendo como relatora a **conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz,** a UOI, teve seu limite alterado, conforme última reunião do PDDI, da Vila Bernadeth até ao Sport Clube Rio Grande e nesta parte alterada da AUO R para AUO I, continurá a faixa de peservação ambiental de 150 metros; a nova proposta é conforme Resolução do CONAMA, toda a orla da AUO I terá uma faixa de preservação ambiental de 30 m de largura, com exceção da área com presença de dunas, ai a faixa se estende para 150 m. Colocado em votação foi aprovado por **sete votos a quatro** a proposta da relatora, sendo que vai ser enviado a Câmara um Projeto de Isenção de IPTU para quem tem faixa de proteção ambiental. O próximo assunto tendo como relator o **conselheiro Oscar Décio Carneiro,** foi a solicitação de modificação quanto ao enquadramento do prédio que abriga o Centro Diocesano quanto a dispensa de exigência de vagas de estacionamento, que iniciou explicando que o referido prédio não se enquadrava como de serviço. A conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz, pediu a palavra dizendo que quando o projeto foi aprovado, havia atividades como, auditório, sala de reuniões e uma gráfica e o mesmo foi aprovado como um prédio de serviço. O presidente pediu a palavra dizendo que se o Conselho quiser criar um padrão para centro diocesano, ai sim, poderia ser colocado em votação . O conselheiro Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, sugeriu que a própria Secretaria de Coordenação reestudasse o enquadramento do prédio, só criando uma nova opção. O conselheiro Juarenze Cardoso Neves, pediu a palavra dizendo que a grande concentração de pessoas causa impacto na vizinhança ou problema de trânsito, disse ainda que os interessados deveriam entrar com modificação de projeto. O presidente disse que não compete ao Conselho este tipo de discussão, só se for criado um novo enquadramento dentro do Plano Diretor, o que a maioria dos conselheiros concordou. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Fls. 09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 215.04

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 715, 716, 717, 718, 719 e 721.

Ao Presidente e demais integrantes da CCJ.

Desde logo verificamos ausentes dos processos comprovação de indispensável cumprimento do requisito da ***realização da audiência pública.***

O requisito mencionado, já foi objeto de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (doc anexo).

Pensamos que, para agilização dos projetos em exame, está providência seja de imediato tomado pela Câmara, por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, que dos debates poderão surgir pronunciamentos quanto a legalidade do referidos projetos, para serem considerados, oportunamente, por esta Consultoria.

Juntamos ainda, Atas do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de nº.s. 086/02, 087/02, 088/03, 089/03, e 092/04 referentes aos projetos.

A Consideração.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N.º 001

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a **Primeira Audiência Pública**, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Terceira Legislatura, a qual tratou sobre o Plano Diretor do Município.Às quinze horas, o Senhor Presidente Vereador Cláudio Castanheira Diaz abriu a Audiência Pública que teve por objetivo discutir alterações do Plano Diretor do Município, de acordo com o que, estabelece o Estatuto das Cidades, e demais legislações pertinentes.Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Vereador Celso Krause para que fizesse a chamada das autoridades que fizeram parte da Mesa e referência às demais que se encontravam presentes.A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Vereador Júlio César Pereira da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Engenheira Ênida Cachapuz, representante da Comissão de Revisão e reavaliação do Plano Diretor – Engenheiro Paulo Renato Cuchiara, Representante do *Sindimóveis* – Corretor *Enoir* de Aguiar Pereira.Após, o Senhor Secretário procedeu a leitura do Expediente que originou a presente audiência pública, bem como das correspondências recebidas.Logo após, o Senhor Presidente nomeou e agradeceu os vereadores presentes: Ciro Lopes – PMDB; José Claudino Alves Saraiva – PMDB; Rudimar Marin – PL; Maria de Lourdes Lose – PT; Onedir Lilja – PDT; Celso Krause – PFL e Julio César Pereira da Silva.Prosseguindo, o Senhor Presidente informou os critérios de realização da referida audiência, passando a presidência para o Vereador Júlio César Pereira da Silva.Na seqüência os integrantes da Mesa foram questionados pelos Vereadores José Claudino Alves Saraiva; Maria de Lourdes Lose; Onedir Lilja e Celso Krause, principalmente quanto aos projetos de extensão da área de ocupação intensiva na Avenida Itália, a partir da Vila Bernadete, até o Esporte Clube Rio Grande; implantação de um corredor de comércio e serviços na extensão da rua José Bonifácio, construção de um cemitério na área contígua ao aeroporto, com entrada pela estrada que liga à sede da AABB, e alteração da área junto à Av.Henrique Pancada.Também aconteceram questionamentos por parte dos integrantes do NEMA.O corretor Enoir de Aguiar Pereira, representante do Sindimóveis, preconizou as alterações propostas, bem como outras que venham a ser feitas, como forma de desenvolver o Município, de vez que há carência de áreas para investimentos.Também defendeu maior investimento da Corsan em saneamento básico, especialmente esgoto, pois a sua falta inviabiliza a presença de grande investidores em Rio Grande, por encarecer os projetos de construções.Outro fato levantado pelos integrantes do NEMA e de alguns vereadores foi referente a algumas funerárias já estarem vendendo espaços no novo cemitério próximo ao aeroporto e em outro em estudos para implantação junto à RS 734.A Engenheira Ênida afirmou que isso que esta acontecendo, caracteriza estelionato, devido não existir nenhum projeto aprovado a esse respeito, a não ser um pedido de estudos para a implantação dos cemitérios.A Engenheira enfatizou que nada pode ser vendido sem que haja uma lei aprovada a esse respeito.Após, o Senhor Presidente fez a leitura dos Processos 458/04 –PLV 3304 e 721/04 – PLE 3804, os quais

saíram da pauta do dia por solicitação da Vereadora Maria de Lourdes Lose, devido não ter havido acordo entre os senhores vereadores anteriormente. Após, o Senhor Presidente encerrou a presente audiência pública. E, para constar eu por determinação digitei a presente Ata que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Senhor Secretário.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Ver. Celso Krause Pereira
1° Secretário

VLRA/.

Fls. 12

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO 718/2004.

PARECER 133

Esta Comissão, após apreciar o Projeto constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO 02-5 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 02-5 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere ao Regime Urbanístico da Unidade de Planejamento UM 06- Unidade Mista 06, que passa a ser:

USO	IA	TO	ALT	REC
09	.60	15	19	XX

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE VISTO PRESIDENTE

634

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 834/04
Proc. n° 718/04

Rio Grande, 11 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 035/2004 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o Anexo 02-5 da Lei Municipal n° 4.116 de 03 de novembro de 1986.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 5.978, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

ALTERA O ANEXO 02-5, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 02-5, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, no que se refere ao Regime Urbanístico da Unidade de Planejamento UM 06 – Unidade Mista 06, que passa a ser:

USO	IA	TO	ALT	REC
09	60	15	19	XX

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Publicação